



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 38/2023, DE 30/11/2023

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 38/2023** que “**Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do município de Esperantina – PI e dá outras providências**”emitem o seguinte parecer.

I. Introdução

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) apresenta seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 38/2023, que “**Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do município de Esperantina – PI e dá outras providências**”.

II. Análise Constitucional e Legal

A CCJ analisou o projeto de lei quanto à sua conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente e observou o seguinte:

Constitucionalidade: O projeto de lei está de acordo com os princípios e diretrizes da Constituição Federal no que se refere ao processo de fiscalização e acompanhamento da alimentação escolar. **Não há conflitos evidentes com a Constituição.**

Legalidade: O projeto de lei segue os procedimentos legais estabelecidos para a escolha dos membros do aludido órgão e a regulamentação municipal pertinente. **Não foram identificados conflitos legais aparentes.**

III. Aspectos Técnicos e Práticos

O projeto de lei estabelece um processo para a escolha de membros do Conselho de Alimentação Escolar, especificando os procedimentos a serem seguidos. Isso pode contribuir para garantir que o CAE tenha membros representativos da sociedade.





IV. Conclusão

Com base na análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), concluímos o seguinte:

Quanto à Constituição e Legalidade: O projeto de lei é considerado constitucional e legal, respeitando os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Quanto aos Aspectos Técnicos e Práticos: O projeto pode contribuir para a efetivação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

V. Recomendação

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) [recomenda/aprova] a tramitação do Projeto de Lei nº 38/2023 perante esta Assembleia Legislativa/Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 01º de dezembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça


AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)


ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA (BEBÊ VITÓRIA)


FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE